

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

Número 288/98
SUPLEMENTO



I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Entidade Reguladora do Sector Eléctrico 17 756-(2)

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

Despacho n.º 21 717-A/98 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, que criou a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), definiu no seu artigo 4.º que a ERSE estabelece periodicamente os valores das tarifas e preços a aplicar previstos no Regulamento Tarifário, procedendo à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, até 15 dias antes da data de início da sua aplicação.

O mesmo decreto-lei estabelece a obrigatoriedade de consulta à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e ao conselho tarifário, de acordo com procedimentos que estão estabelecidos no Regulamento Tarifário, publicado no anexo I ao despacho n.º 16 288-A/98 (2.ª série), de 26 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1998.

O Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, publicados nos anexos II e III do despacho acima referido, prevêem a publicação de alguns parâmetros com interesse na facturação dos fornecimentos e serviços regulados.

Dando cumprimento a estas disposições legais, o conselho de administração da ERSE enviou à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência proposta de preços e solicitou o parecer do conselho tarifário.

2 — É a primeira vez em Portugal que as tarifas de energia eléctrica são fixadas por uma entidade reguladora independente.

No âmbito deste processo, é também a primeira vez que as associações de consumidores participam de forma orgânica na definição das tarifas de energia eléctrica, juntamente com as empresas do sector.

É também a primeira vez que a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência assume um papel consultivo na determinação das tarifas de energia eléctrica.

A fixação das tarifas obedece a regras estabelecidas no Regulamento Tarifário. Essas regras foram objecto de uma ampla consulta pública e dizem respeito não só à tarifa de venda a clientes finais, mas também às novas tarifas exigidas pela liberalização do sector eléctrico (tarifas de acesso às redes).

A fixação das tarifas requer ainda estudos e análises aprofundados elaborados sobre um vasto conjunto de informação técnica, económica e financeira.

3 — A fixação das tarifas pressupõe a existência de critérios. O critério básico mais importante consistiu em assegurar o equilíbrio justo e razoável entre três interesses:

- O interesse dos consumidores;
- O interesse das empresas do sector; e
- O interesse público.

4 — No processo de fixação de tarifas para 1999 e parâmetros regulatórios a vigorar no período de 1999 a 2001, a ERSE observou os seguintes procedimentos:

- As empresas responsáveis pelo transporte e pela distribuição de electricidade submeteram à ERSE um conjunto de dados e previsões;
- A ERSE analisou a informação fornecida pelas empresas, assim como a evolução da situação dessas mesmas empresas;
- A ERSE elaborou de seguida uma proposta tarifária, que apresentou ao conselho tarifário, na qual explica e justifica o equilíbrio necessário a alcançar na prossecução dos interesses acima referidos.

5 — O conselho de administração da ERSE respeita o compromisso assumido pelo Governo no Acordo de Concertação Estratégica, em 20 de Dezembro de 1996, de fazer convergir os preços de electricidade, no horizonte de 1999, com a média comunitária. Esta convergência tem necessariamente ritmos diferenciados para os diversos segmentos do mercado, de forma a proteger eficazmente os sectores mais expostos à concorrência directa estrangeira.

6 — Tendo em consideração o referido nos números anteriores e ainda os pareceres da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e do conselho tarifário, o conselho de administração da ERSE deliberou:

- a) Aprovar as tarifas constantes do anexo ao presente despacho, que dele ficam a fazer parte integrante;

b) As tarifas e preços entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

4 de Dezembro de 1998. — Pelo Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos*, presidente — *João José Esteves Santana*, vogal — *Carlos Martins Robalo*, vogal.

ANEXO

I — Tarifas e preços para 1999 — as tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços fornecidos pela entidade concessionária da RNT e pelos distribuidores vinculados a outros detentores de licenças ou a clientes finais são os seguintes:

Energia e potência

Preço da potência (ESC/kW) — 644,3.

Preços da energia activa (ESC/kWh):

	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Período húmido	10,59	7,97	4,71
Período seco	10,59	8,30	5,63

Uso global do sistema

Preço da energia activa (ESC/kWh) — 0,60.

Uso da rede de transporte

	MAT	AT
Preço da potência (ESC/kW)	354,3	416,8
Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):		
Energia recebida	1,63	1,63
Energia fornecida	2,18	2,18

Uso da rede de distribuição

	AT	MT	BT*
Preço da potência (ESC/kW)	129,4	937,8	2 597,0
Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):			
Energia recebida	1,66	1,80	2,12
Energia fornecida	2,21	2,39	2,80

* Tarifa equivalente para o uso da rede de distribuição de BT, prevista no n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento Tarifário.

Venda a clientes finais em MAT

Preço da potência (ESC/kW) — 710,5.

Preços da energia activa (ESC/kWh):

	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Período húmido	11,10	8,33	4,99
Período seco	11,10	8,66	5,87

Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):

- Indutiva — 2,18.
- Capacitiva — 1,63.

Venda a clientes finais em AT

	Tarifa de longas utilizações			Tarifa de médias utilizações			Tarifa de curtas utilizações		
Preços da potência (ESC/kW)	991,2			670,1			347,6		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Preços da energia activa (ESC/kWh):									
Período húmido	11,44	8,76	5,43	15,03	8,78	5,65	27,38	11,71	7,73
Período seco	11,44	9,10	6,36	15,67	9,14	6,54	27,38	11,71	7,73

Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):

Indutiva — 2,21.

Capacitiva — 1,66.

Venda a clientes finais em MT

	Tarifa de longas utilizações			Tarifa de médias utilizações			Tarifa de curtas utilizações		
Preços da potência (ESC/kW)	1 111,9			811,4			442,7		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Preços da energia activa (ESC/kWh):									
Período húmido	16,18	9,43	6,06	16,97	9,86	6,39	30,58	13,06	8,52
Período seco	16,89	9,84	7,01	18,38	10,67	7,51	30,58	13,06	8,52

Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):

Indutiva — 2,39.

Capacitiva — 1,80.

Venda a clientes finais em BTE

	Tarifa de médias utilizações			Tarifa de longas utilizações		
Preços da potência (ESC/kW)	470,2			1 321,5		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Preços da energia activa (ESC/kWh)	32,47	13,87	9,03	18,55	10,60	7,04

Preços da energia reactiva (ESC/kvarh):

Indutiva — 2,80.

Capacitiva — 2,12.

Venda a clientes finais em BTN (>20,7 kVA)

		Tarifa simples	Tarifa de médias utilizações			Tarifa de longas utilizações		
Preços da potência (ESC):								
Potência contratada (kVA)	27,6	11 470,5	12 412,0			34 887,9		
	34,5	14 338,8	15 515,7			43 610,1		
	41,4	17 206,2	18 618,4			52 332,3		
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Preços da energia activa (ESC/kWh)	15,57		32,47	13,87	9,03	18,55	10,60	7,04

Venda a clientes finais em BTN (<20,7 kVA)

		Tarifa social	Tarifa simples	Tarifa bi-horária	
Preços da potência (ESC):					
Potência contratada (kVA)	1,15 3,45 6,9 10,35 13,8 17,25 20,7	80,0 — — — — — —	322,1 1 010,1 2 237,5 3 384,8 4 551,2 5 685,2 6 880,2	— 1 405,6 2 633,0 3 780,3 4 946,7 6 080,7 7 275,7	
Preços da energia activa (ESC/kWh)	—	17,78	17,78	Horas de vazio 17,78 Horas de vazio 10,44	

Venda a clientes finais em BTN sazonal (>20,7 kVA)

Preços da potência (ESC):		
Potência contratada (kVA)	27,6 34,5 41,4	2 483,3 3 103,7 3 725,0
Preços da energia activa (ESC/kWh):		
Horas de ponta		39,81
Horas cheias		17,76
Horas de vazio		9,03

Venda a clientes finais em BTN sazonal (<20,7 kVA)

		Tarifa simples	Tarifa bi-horária	
Preços da potência (ESC):				
Potência contratada (kVA)	3,45 6,9 10,35 13,8 17,25 20,7	202,0 447,9 676,6 910,1 1 136,9 1 376,0	597,5 843,3 1 072,1 1 305,5 1 532,3 1 771,5	
Preços da energia activa (ESC/kWh)		25,13	Horas de vazio 25,13 Horas de vazio 10,44	

Venda a clientes finais em BTN sazonal tri-horária*

Preços da potência (ESC)	910,1
Preços da energia activa (ESC/kWh):	
Horas de ponta	37,44
Horas cheias	18,53
Horas de vazio	10,44

* Transitória.

Venda a clientes finais de iluminação pública (BTN)

Preços da energia activa (ESC/kWh) — 15,78.

II — Parâmetros para o primeiro período de regulação de 1999 a 2001:

II.1 — Factores de ajustamento para perdas — os factores de ajustamento para perdas, definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º do Regu-

lamento de Relações Comerciais e no n.º 6 do artigo 47.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

	AT	MT
Horas de ponta — γ^P	2,2	5,4
Horas cheias — γ^C	1,5	2,5
Horas de vazio — γ^V	1,0	2,2

II.2 — Parâmetros que definem o impacto da potência média nas horas cheias na potência facturada pelas tarifas de uso da rede de transporte e de uso da rede de distribuição — os parâmetros k_1 e k_2 , previstos no artigo 78.º do Regulamento de Relações Comerciais e no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, têm os seguintes valores:

	k_1	k_2
MAT	1,2	0,7
AT	1,2	0,7
MT	1,2	0,7

II.3 — Parâmetros de ponderação das potências contratada e tomada — os parâmetros de ponderação das potências contratada e tomada, d e k , previstos, respectivamente, no n.º 3 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 148.º do Regulamento de Relações Comerciais, têm os seguintes valores:

Tarifa de energia e potência		d	0,80
Tarifas de venda a clientes finais.	Consumos não sazonais Consumos sazonais ...	k k	0,80 0,95

II.4 — Parâmetros da tarifa de garantia de potência e da compensação por saída antecipada do SEP para o SENV — o parâmetro α , previsto nos artigos 189.º e 213.º do Regulamento de Relações Comerciais, tem o seguinte valor:

$$\alpha = 0,85$$

III — Horários:

1 — Os ciclos semanal, diário e transitório, previstos no artigo 56.º do Regulamento Tarifário, aplicáveis na venda de energia eléctrica a clientes finais, são os seguintes:

Ciclo semanal ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira: Ponta: 9.30/12.00 h 18.30/21.00 h	De segunda-feira a sexta-feira: Ponta: 9.15/12.15 h

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Cheias: 7.00/9.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h Vazio: 0.00/7.00 h	Cheias: 7.00/9.15 h 12.15/24.00 h Vazio: 0.00/7.00 h
Sábado: Cheias: 9.30/13.00 h 18.30/22.00 h Vazio: 0.00/9.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Sábado: Cheias: 9.00/14.00 h 20.00/22.00 h Vazio: 0.00/9.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo: Vazio: 0.00/24.00 h	Domingo: Vazio: 0.00/24.00 h

Ciclo diário ⁽²⁾ ⁽³⁾:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 9.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta: 10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias: 8.00/9.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias: 9.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio: 22.00/8.00 h	Vazio: 23.00/9.00 h

⁽¹⁾ No caso de o distribuidor não dispor de aparelhagem de medida adequada à implementação do ciclo semanal atrás referido, aplica transitoriamente o seguinte horário:

Período de hora legal de Inverno ⁽²⁾ ⁽³⁾	Período de hora legal de Verão ⁽²⁾ ⁽³⁾
De segunda-feira a sexta-feira: Ponta: 9.30/11.30 h 19.00/21.00 h Cheias: 6.30/9.30 h 11.30/19.00 h 21.00/23.30 h Vazio: 0.00/6.30 h 23.30/24.00 h	De segunda-feira a sexta-feira: (*) Ponta: 10.30/12.30 h 20.00/22.00 h Cheias: 0.00/0.30 h (a) 7.30/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/24.00 h Vazio: 0.30/7.30 h (a) 0.00/7.30 h (b)
Sábado: Cheias: 15.00/22.00 h Vazio: 0.00/15.00 h 22.00/24.00 h	Sábado: Cheias: 0.00/0.30 h 16.00/23.00 h Vazio: 0.30/16.00 h 23.00/24.00 h
Domingo: Vazio: 0.00/24.00 h	Domingo: Vazio: 0.00/24.00 h

(*) Com as excepções indicadas em (a) e (b).

(a) Excepto à segunda-feira.

(b) Unicamente à segunda-feira.

⁽²⁾ No caso das tarifas bi-horárias de baixa tensão até 20,2 kVA e nos casos das tarifas tri-horárias com contagem bi-horária, o período fora do vazio engloba as horas de ponta e as horas cheias.

⁽³⁾ Os consumidores alimentados em alta e muito alta tensão podem solicitar a concessão dos feriados nacionais como períodos de vazio.

2 — O horário aplicável na facturação das tarifas de energia e potência, de uso da rede de transporte e de uso da rede de distribuição, previsto nos artigos 44.º, 49.º e 52.º do Regulamento Tarifário, respectivamente, é o ciclo semanal acima estabelecido.

IV — Proveitos objectivo:

IV.1 — Tarifa de energia e potência — a tarifa de energia e potência é estabelecida por forma a proporcionar à entidade concessionária da RNT um montante de proveitos dado pela fórmula constante do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nesta fórmula são considerados os seguintes valores:

(10⁹ escudos)

		1999
$CAE_t - CAE_t^{UGS} + CH_t$ CAE_t CAE_t^{UGS} CH_t	Custos dos CAE, imputados à tarifa de energia e potência, e correcção de hidraulicidade Custos decorrentes dos CAE Custos decorrentes dos CAE imputados à tarifa de UGS Correcção de hidraulicidade	270,0 285,2 15,2 0,0
$NVIMP_t$ $NVIMPA_t$ $NVEXPV_t$	Custos de importações e compras a produtores não vinculados, deduzidos dos proveitos de exportações Custos de importações e aquisições a produtores não vinculados Proveitos decorrentes de exportações e vendas ao SENV	0,0 0,0 0,0
$RE_t - RE_t^{UGS}$ RE_t RE_t^{UGS}	Custos com aquisição de energia a produtores em regime especial, imputados à tarifa EP Custos com aquisição de energia a produtores em regime especial Custos com aquisição de energia a produtores em regime especial, imputados à tarifa de UGS	21,1 22,7 1,6
Itr_t	Encargos com contratos de interruptibilidade	1,7
Ter_t Am_t^{Ter} Act_t^{Ter} r_t^{Ter} Liq_t^{Ter}	Parcela associada a terrenos destinados à instalação de centrais Amortizações de terrenos de centrais Valor médio do activo em terrenos de centrais, líquido de amortizações Taxa de rendibilidade para o valor dos terrenos de centrais (%) Mais-valia ou menos-valia da venda de terrenos de centrais, líquida de impostos	3,3 3,3 105,5 0 0,0

(10⁹ escudos)

		1999
OC _t ^E	Outros custos do exercício associados à actividade de aquisição de energia eléctrica	1,3
S _t ^E	Proveitos facturados no âmbito da actividade de aquisição de energia eléctrica	0,4

IV.2 — Tarifa de uso global do sistema — a tarifa de uso global do sistema é estabelecida por forma a proporcionar à entidade concessionária da RNT um montante de proveitos dado pela fórmula constante do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nesta fórmula são considerados os seguintes valores:

(10⁹ escudos)

		1999
GS _t (*)	Custos associados à gestão do sistema	15,2
GO _t + AC _t	Custos associados ao acerto de contas e à gestão das relações comerciais entre SEP e SENV	3,1
REG _t	Custos com a ERSE	0,5
POL _t	Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral	1,6
RE _t ^{UGS}	Custos com aquisição de energia a produtores em regime especial, imputados à tarifa de UGS	1,6
OPOL _t	Outros custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico em geral	0,0
ARV _{t-2}	Ajustamento decorrente da diminuição de vendas pela adesão ao SENV de clientes do SEP	0,0

(*) Correspondente apenas aos serviços de sistema; os restantes custos associados a GS estão incluídos em GO + AC.

IV.3 — Tarifas de uso da rede de transporte — as tarifas de uso da rede de transporte são estabelecidas por forma a proporcionar à entidade concessionária da RNT um montante de proveitos dado pela fórmula constante do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nesta fórmula são considerados os seguintes valores:

(10⁹ escudos)

		1999
Am _t ^T	Amortizações dos activos afectos à actividade de transporte de energia eléctrica	7,9
OC _t ^T	Outros custos associados à actividade de transporte de energia eléctrica	7,0
Act _t ^T	Valor médio dos activos afectos ao transporte, líquido de amortizações e participações	131,3
r _t ^T	Taxa de rendibilidade permitida para os activos afectos ao transporte (%)	8,5
S _t ^T	Proveitos facturados no âmbito da actividade de transporte e que não resultam das tarifas de URT	0,5

IV.4 — Tarifas de uso da rede de distribuição — as tarifas de uso da rede de distribuição são estabelecidas por forma a proporcionar ao conjunto dos distribuidores vinculados um montante de proveitos dado pela fórmula constante do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nesta fórmula são considerados os seguintes valores:

		1999	2000	2001
F _t ^D	Componente fixa dos proveitos de uso da rede de distribuição (10 ⁹ escudos)	0,0	—	—
X _{Ft} ^D	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos de uso da rede de distribuição (%)	—	—	—
P _{AT,t} ^D	Componente variável unitária dos proveitos de uso da rede de distribuição em AT (escudos/kWh)	0,29	—	—
X _{AT,t} ^D	Parâmetro associado à energia eléctrica em AT (%)	—	4,79	4,87
P _{MT,t} ^D	Componente variável unitária dos proveitos de uso da rede de distribuição em MT (escudos/kWh)	2,49	—	—
X _{MT,t} ^D	Parâmetro associado à energia eléctrica em MT (%)	—	5,21	5,25

		1999	2000	2001
$P_{BT,t}^D$	Componente variável unitária dos proveitos de uso da rede de distribuição em BT (escudos/kWh)	8,76	—	—
$X_{BT,t}^D$	Parâmetro associado à energia eléctrica em BT (%)	—	5,94	5,63
P_t^D	Nível de referência das perdas na rede de distribuição (%)	8,8	8,8	8,8
$R_{amb,t}$	Proveitos permitidos para a recuperação dos custos de protecção do ambiente (10^9 escudos)	0,0	0,0	0,0
λ^{D1}	Primeiro limite ao lucro (%)	65	65	65
λ^{D2}	Segundo limite ao lucro (%)	68	68	68
λ^{D3}	Terceiro limite ao lucro (%)	72	72	72
α^{D1}	Percentagem de excedentes de lucros a entregar no 1.º escalão (%)	20	20	20
α^{D2}	Percentagem de excedentes de lucros a entregar no 2.º escalão (%)	50	50	50
α^{D3}	Percentagem de excedentes de lucros a entregar no 3.º escalão (%)	80	80	80

IV.5 — Tarifa de venda a clientes finais — as tarifas de venda a clientes finais são estabelecidas por forma a proporcionar um montante de proveitos dado pela fórmula constante do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nesta fórmula são considerados os seguintes valores:

		1999	2000	2001
F_t^C	Parcela fixa dos proveitos da comercialização (10^9 escudos)	0,0	—	—
X_{Ft}^C	Parâmetro associado à parcela fixa dos proveitos da comercialização (%)	—	—	—
P_{Nct}^C	Nível de proveitos por cliente final (escudos/cliente)	5 378	—	—
X_{Nct}	Parâmetro associado ao nível de proveitos permitidos por cliente final (%)	—	0,00	0,00
P_{Et}^C	Nível de proveitos por unidade de energia eléctrica entregue (escudos/kWh)	0,60	—	—
X_E^C	Parâmetro associado à energia eléctrica entregue (%)	—	2,38	1,82
R_{OSMt}	Proveitos autorizados para aplicação em projectos de gestão da procura (10^9 escudos)	0,0	0,0	0,0
λ^{C1}	Primeiro limite ao lucro (%)	2	2	2
λ^{C2}	Segundo limite ao lucro (%)	3	3	3
α^{C1}	Percentagem de excedentes de lucros a entregar no 1.º escalão (%)	20	20	20
α^{C2}	Percentagem de excedentes de lucros a entregar no 2.º escalão (%)	50	50	50

JAIME CORTESÃO**OBRAS COMPLETAS**

Volumes já publicados:

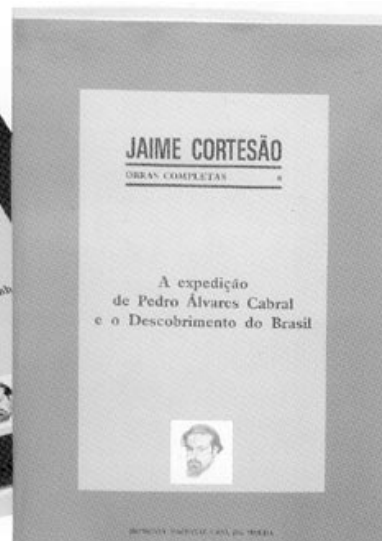
Vol. I, II, III - Os Descobrimentos Portugueses

Vol. IV - História da Expansão Portuguesa

Vol. V - Influência dos Descobrimentos
Portugueses na História da Civilização

"Toda a história escrita tende a tornar-se uma interpretação actual do passado. Por isso se tem dito que cada geração escreve, à sua maneira, a História. Assim é, e assim deve ser."

Jaime Cortesão, in "pórtico" de
A Carta de Pêro Vaz de Caminha,
apud Joel Serrão



**Vol. VI - A Expedição de Pedro Álvares Cabral
e o Descobrimento do Brasil**

Vol. VII - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5 • 1099 LISBOA CODEX • Tel.: 385 83 25

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex